



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

LEI MUNICIPAL N.º 1.355/2019 – EXE

De 29 de março de 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DO PACIENTE DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o “Cartão do Paciente” do Município de Simonésia/MG e dá outras providências.

Art. 2º - O “Cartão do Paciente” deverá conter, além das informações pessoais necessárias:

- I – Tipo de medicação que o paciente faz uso;
- II – Tipo de medicação a que o paciente é alérgico;
- III – Tipo de alimento a que o paciente é alérgico;
- IV – Doenças Crônicas que acometem o paciente;
- V – Tipo sanguíneo do paciente.

Art. 3º - Gozarão do disposto nesta lei todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Simonésia/MG.

Art. 4º - É vedada a cobrança de qualquer natureza para a emissão do Cartão do Paciente.

Art. 5º - O cadastramento, bem como o meio de obtenção do Cartão do Paciente, e qualquer imprecisão não tratada nesta lei, deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Simonésia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

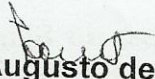
Trabalhando juntos por um novo tempo!

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simonésia/MG estabelecerá as normas relativas aos procedimentos a serem observados para a emissão do Cartão do Paciente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, aos 29 de março de 2019.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal